



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão Administrativa de uso do espaço público (loja) localizado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí).

1. LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Carandaí - MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MAIOR OFERTA", nos termos do Lei Federal nº 8.666/93, do Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022, com a finalidade de firmar **contratos de Concessão Administrativa de uso do espaço público (loja) localizado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí)**, nos termos deste edital e seus anexos e em observância ao princípio da isonomia e da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA E HORA DE RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **18 de setembro de 2023, até as 13h00min.**

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: **18 de setembro de 2023, até as 13h15min.**

2.1 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados acima.

2.3 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

2.4 – Os licitantes poderão ser representados na sessão por sócio, proprietário ou dirigente, ou no caso de pessoa física pessoa que ele institua, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou contrato social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documentos de identidade e no caso de pessoa física, os documentos de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

2.5 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação da proposta e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal ou outorgante, conforme MODELO BAIXO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de CARANDAÍ, na modalidade Concorrência, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa / pessoa física, CNPJ ou CPF nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da empresa ou pessoa física.

(reconhecer firma como pessoa jurídica e física)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.6 - O Credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos do credenciado não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa, durante a seção.

2.7 - O licitante que apresentar declaração falsa, responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

2.8 - Será facultada a Comissão de Licitações ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

constar dos envelopes de documentação e proposta.

3. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

3.1 O objeto da presente licitação, conforme já dito, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para firmar contrato de **Concessão Administrativa de uso do espaço público (loja) localizado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí).**

3.2 O prazo de Concessão de uso do imóvel objeto desta licitação será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, vedada renovação automática.

3.3 As despesas decorrentes do exercício da atividade e os tributos devidos ficarão por conta exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

3.4 As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade explorada correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

3.5 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos devidos quando exigido pelo CEDENTE.

3.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros durante a utilização do imóvel objeto da Concessão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação pessoas físicas ou jurídicas de qualquer ramo de atividade, desde que cumpram os requisitos e condições previstos no Termo de Referência.

4.2 Os proponentes poderão ser representados por procuração pública ou privada, com firma reconhecida, ou por meio de assinatura digital (conforme ICP- Brasil) do outorgante, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

4.3 O proponente apresentará **apenas uma proposta**, para o item que tiver concorrendo, a qual será válida para a adjudicação de apenas uma opção.

4.4 As propostas, de diferentes licitantes, melhor classificadas serão consideradas vencedoras do certame, considerando a melhor proposta para cada item.

5. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

5.1 – O valor mensal para a Concessão de uso não poderá ser inferior a **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.**

5.2 A loja referida neste procedimento, trata-se de ponto comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

5.3. No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6. VISITA TÉCNICA

6.1 Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

6.1.1 Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitação, no período de **18/08/2023 a 15/09/2023**, das 11h00m às 16h00m, por meio do telefone (32) 3361-1177.

6.1.2 As visitas técnicas serão agendadas para o mesmo período, no horário das 11h00m às 16h00m, com tolerância de atraso de até trinta minutos. No caso do não comparecimento do visitante, o mesmo deverá reagendar para um novo horário, desde que o mesmo seja entre os dias disponibilizados para a visita.

6.2 O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital, especialmente do Anexo I, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa da CEDENTE.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente será admitida a participação nesta concorrência pública, de pessoas jurídicas ou físicas, que comprovem com documentos de registros, que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

7.2 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação e propostas em envelopes distintos, assim identificados: **ENVELOPE Nº 1 – ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e, ENVELOPE Nº 2 – ENVELOPE DA PROPOSTA.**

7.3 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público de qualquer esfera; aquelas reunidas em forma de consórcio, em recuperação judicial/concordata.

7.4 Não poderão participar: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.

7.5 Poderão participar as empresas e pessoas físicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização às empresas pela realização de tais atos.

7.6 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A documentação será recebida pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em envelopes distintos, fechados e rubricados nos fechos, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 1 – ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Nome da empresa / Nome da pessoa física:
CNPJ / CPF:

AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 2 – ENVELOPE DA PROPOSTA
Nome da empresa / Nome da pessoa física:
CNPJ / CPF:

8.2 O envelope da proposta será entregue pelo próprio licitante ou seu representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou apresentado via correio, a Comissão de Licitação, observado em qualquer caso o prazo para recebimento das propostas.

8.3 O envelope proposta deverá conter na proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e os termos da proposta.

8.4 Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, conforme acima especificado.

9. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede do licitante.
- c) Contrato Social ou documento equivalente:

c.1) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c.2) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

administradores;

c.3) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Em se tratando de ME/EPP/MEI, apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (sede da empresa) emitida em até 60 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com a regularidade junto ao INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

OBS: A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Econômica e Financeira corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão do comércio para venda de gêneros alimentícios, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Declaração de Visita Técnica, nos seguintes moldes:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório abaixo referenciado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

efetuamos a vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, objeto da Concorrência 002/2023. Nesta oportunidade, fomos acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de CARANDAÍ, abaixo identificado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessários, dirimindo todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

CARANDAÍ ,de.....de 2023.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

9.5. DOS OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de abril de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
.....

Data e local: _____

Razão Social da Empresa: _____

Nome dos Representantes Legais: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Identificação do Declarante

9.6 - A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.7 - Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

9.8 - Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

9.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

9.10 - Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.11 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

9.12 - Atendendo ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.12.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONCESSIONÁRIA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

9.14. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONCESSIONÁRIA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração CEDENTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

PESSOA FÍSICA

9.15 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA E TÉCNICA**, o licitante apresentará:

a) Cópia do CPF e RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

b) Comprovante de Endereço;

c) Inscrição no NIT.

9.16 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com a regularidade junto ao INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.17 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão do comércio de gêneros alimentícios, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Declaração de visita técnica nos seguintes moldes:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório abaixo referenciado, que efetuamos a vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, objeto da Concorrência 002/2023. Nesta oportunidade, fomos acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de CARANDAÍ, abaixo identificado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessários, dirimindo todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

CARANDAÍ,de.....de 2023.

(assinatura autorizada, devidamente identificada)

10. ENVELOPE Nº 02 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os documentos que compõem a proposta deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, preenchidos a máquina, manuscritos ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal da licitante, em conformidade com o Anexo I, deste Edital;

10.2. A proposta comercial deverá conter as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

10.2.1. A denominação, CNPJ/CPF, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data.

10.2.2. A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MAIOR VALOR** de Pagamento Mensal, por ITEM referente à exploração comercial da área, devido pela **CONCESSIONÁRIA** à **CEDENTE**.

10.2.3 - O valor mensal para a Concessão do de uso de área para instalação e exploração de ponto comercial não poderá ser inferior **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mesais**.

10.2.3.1 O preço ofertado terá como expressão monetária a moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais.

10.2.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.5. No envelope n.º 02 deverá conter a indicação do nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e CPF.

10.2.6. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

10.2.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No primeiro momento da sessão serão abertos os envelopes de habilitação.

11.1.1. As condições de habilitação serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

11.1.2 No segundo momento serão abertos os envelopes das propostas, as quais serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

11.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, dar-se-á com base no critério de maior oferta pela Concessão de espaço, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta Concorrência.

11.3.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta sobre o valor mínimo inicial.

11.3.2. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

11.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preço condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado;

12. DOS RECURSOS

12.1 – A empresa participante que tiver interesse de recorrer das decisões, deverá manifestar o interesse na ata da sessão, sendo concedido a esta, o prazo de 05 dias úteis, a contar da lavratura da ata, devendo protocolá-la no setor de Atendimento ao Cidadão do Município de CARANDAÍ, sito na sede da Prefeitura Municipal.

12.2 – Para todos os recursos será observada a norma expressa do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12.3 – Este edital poderá ser impugnado, por ilegalidade, devendo o pedido ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão do Município de Carandaí até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder em até 03 dias úteis, observados todos os termos do artigo 41, da Lei 8.666/93.

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Esgotados todos os prazos recursais dar-se-á homologação e a adjudicação do objeto. O LICITANTE vencedor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

13.2 Decorrido o prazo e não assinado, se este não for prorrogado nos termos da Lei, a Administração poderá convocar o segundo colocado, nos termos do artigo 64, §2º, da Lei 8.666/93.

14. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado ao Município mensalmente, cuja parcela poderá ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. As parcelas deverão ser pagas através de guia de arrecadação a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do Município, até o 10º dia útil de cada mês.

14.2. O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da **Concessão**.

15. DA CONCESSÃO

15.1. A CONCESSÃO do espaço público objeto desta licitação será formalizado mediante a assinatura do Contrato.

15.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o MUNICIPIO DE CARANDAÍ poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"

Administração. 2021 - 2024

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da PMP, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa estabelecida em contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na Lei.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) A manutenção e limpeza de equipamentos e instalações ficam sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como de efetuar o fornecimento de todo material de limpeza e higiene necessárias e substituição das peças e componentes avariados, bem como manutenção de toda estrutura em uso;
- b) Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências das lojas e seus anexos;
- c) É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcarem com os custos de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto nas dependências da estrutura cedida, em uso;
- d) A CONCESSIONÁRIA devesse apresentar mensalmente cópia de todos os pagamentos por eles realizados para PREFEITURA, observando o pagamento em dia;
- e) Apresentar mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), comprovando o pagamento em dia da Concessão de uso com a devida autenticação, para PREFEITURA;
- f) Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;
- g) Deverá manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela PREFEITURA, de acordo com a necessidade local;
- h) A contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativo aos mesmos, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- i) É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

aos órgãos competentes;

j) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar após assinatura do Contrato, seguro contra incêndio que atendam a proteção das estruturas cedidas;

l) Manter a PREFEITURA informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

m) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

n) Acatar toda orientação advinda do CONTRATADO com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

o) Apresentar mensalmente, durante toda a constância da relação contratual, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

p) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os serviços e produtos, de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela PREFEITURA;

q) Nenhuma modificação nas estruturas cedidas poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA sem autorização expressa do CEDENTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da CEDENTE;

r) Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato (água, luz, telefone e outros);

s) É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;

t) Cumprir com as cláusulas essenciais e assessórias que constam no artigo 10 da Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022.

18. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

18.1. Para garantir a manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na praça objeto de licitação. E ainda deverá:

a) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

c) A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA e qualquer outro dano que vier sofrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

d) A CEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora;

e) A CEDENTE terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CONCESSIONÁRIA. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

19. DA RESCISÃO

19.1 O Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido na forma do disposto no Capítulo III, Seção V, Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

19.2 O contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido no caso do descumprimento de quaisquer disposições contidas no Edital e seus anexos ou no próprio Termo.

19.3 Ocorrendo a rescisão da Concessão de Uso, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, e apresentar comprovante de quitação de taxas e encargos inerentes ao mesmo, caso não os tenha apresentado no decorrer do Contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O permissionário contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.2 O contratado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.3 O contratado deverá obedecer rigorosamente o prazo indicado para apresentação da habilitação.

20.4 O concorrente a concessionário é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, implicará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5 A participação do concorrente nesta concorrência pública implica em aceitação de todos os termos deste edital.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura de propostas na data aprazada, a sessão será transferida mediante aviso aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura de CARANDAÍ .

20.6 Os casos não previstos nesse edital serão decididos pela Comissão de Licitações.

20.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@carandai.mg.gov.br com confirmação de recebimento por resposta do email ou protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"

Administração. 2021 - 2024

Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024.

20.8 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.11 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022; e

ANEXO V – Relatório de Vistoria.

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARANDAÍ, 17 de agosto de 2023.

Magnus Felipe Coelho Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência a Concessão Administrativa de uso do espaço público (loja) localizado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí).

2. JUSTIFICATIVA

Através do Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022, o Município de Carandaí disciplinou o regime de autorização, a título oneroso, de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração por pessoas físicas e/ou jurídicas a serem definidas por Licitação Pública, do tipo Concorrência.

Assim, como há uma possibilidade de interessados em locar os estabelecimentos, haja vista não existir uma prova inabalável que somente um tem condições de participar ou pode uma pluralidade prestar o serviço ao mesmo tempo, é indispensável fazer licitação.

A modalidade eleita pelo legislador, averiguando os contornos normativos, é concorrência, pois as demais modalidades não se adequam ao objeto, ainda mais que o tipo eleito de julgamento é maior oferta.

Por fim, o motivo pelo qual o Poder Público concederá a Concessão é para melhorar a utilização da unidade comercial existente na Quadra Poliesportiva. Além disso, há o viés de fomento da economia local.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO de Direito Real de Uso, será de 05 (cinco) anos, para ambos os casos levados a concorrência, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos se a finalidade da Concessão estiver sendo cumprida, bem como se houver:

- a) interesse da CONCESSIONÁRIA;
- b) integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da CONCESSIONÁRIA e na legislação em vigor;
- c) inexistência de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;
- d) apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

3.2. Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022, é vedada a renovação automática.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, a proposta original da CONCESSIONÁRIA, suas especificações e demais requisitos, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.3. O Município de CARANDAÍ, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas da Concessão, notificará a CONCESSIONÁRIA para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da Concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

4.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a notificação via email.

4.3.2. O não recebimento de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

4.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de Concessão.

5. DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

5.1. Compete à CONCESSIONÁRIA adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

5.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, a CONCESSIONÁRIA submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CEDENTE, o qual poderá vetar, justificadamente, parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações estruturais externas e internas do imóvel objeto da Concessão.

5.3. É possível a ampliação da estrutura pela CONCESSIONÁRIA, com recursos próprios, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo CEDENTE, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

6. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DO IMÓVEL

6.1. Entende-se por infraestrutura mínima:

a) a disponibilização de acesso à rede elétrica;

b) a disponibilização de acesso à rede de água;

c) a adequação dos acessos físicos do imóvel;

d) a disponibilização da área do imóvel passível de exploração pelo vencedor da licitação.

6.2. As infraestruturas mínimas elencadas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.1 serão disponibilizadas pelo Município, independente de requerimento.

6.3. As infraestruturas mínimas elencadas na alínea "d" do subitem 6.1 serão disponibilizadas pelo Município, mediante apresentação de requerimento por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

CONCESSIONÁRIA.

7 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 O horário de funcionamento será compatível com o que for definido pela Câmara de Dirigentes Logistas – CDL do Município de Carandaí.

8. DOS ITENS E VALORES

8.1 – O valor mensal para a Concessão de uso não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

9. DA COMERCIALIZAÇÃO

9.1 – No imóvel (loja) somente poderá ser comercializado gêneros alimentícios, vedada a venda produtos com teor alcoólico em concordância com a Lei nº 1809/06 que dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos no Ginásio Poliesportivo Jâmeron Rodrigues Pereira, além do ingresso de qualquer cidadão portando copos, garrafas, latas ou qualquer outro utensílio, contendo bebida alcoólica.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às regras previstas em Lei e em regulamentos durante toda vigência do contrato.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se por escrito em sua relação com o Município.

10.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar atividades do ramo gastronômico, pois essa parte compete à Praça de Alimentação que possui contrato vigente.

10.4 A CONCESSIONÁRIA e CEDENTE cumprirão com as regras definidas na Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022, especialmente as fixadas no artigo 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. PROPONENTE

Empresa/Pessoa Física:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário (no caso de Empresa):		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, para o objeto da CONCORRÊNCIA que é a "**Concessão Administrativa de uso do espaço público (loja) localizado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí)**", o seguinte valor mensal R\$ _____ (_____) destinado a LOJA _____, a ser pago ao Município de CARANDAÍ .

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas na Minuta Contrato de Concessão que integra o Anexo III, do Edital da Concorrência nº 002/2023.

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Local e Data

Nome Responsável Legal

CPF _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

A **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, daqui para frente chamada simplesmente de CEDENTE; e de outro lado a EMPRESA _____, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ OU a PESSOA FÍSICA _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), inscrita portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, de agora em diante designada de CONCESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado as condições estabelecidas nas Cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato Administrativo, é regido pela Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022 e pela Lei Federal Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos); serão aplicáveis de forma subsidiária e nos casos omissos as demais legislações de Direito Administrativo, Civil e Penal Brasileira, inerentes a espécie; fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento, como se nele tivesse seus termos transcritos, a Concorrência Pública nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Por força deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá a Concessão de uso, a título oneroso, do espaço público com área de 19,78m², situado na Quadra Poliesportiva (Rua professor Sebastião Patrus de Souza, nº 100, Bairro Garças, no Município de Carandaí), para fins de implantação, manutenção, operacionalização e exploração comercial de gêneros alimentícios. São partes integrantes deste contrato, o Edital e seu Termo de Referência (ANEXO I), Lei Municipal nº 2490 de 19 de agosto de 2022 (ANEXO IV); e Relatório de Vistoria (ANEXO VI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL: A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente a PREFEITURA o valor de (R\$ 00,00), a título de remuneração pela CONCESSÃO de uso do espaço destinado os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato, perfazendo o montante de (R\$ 00,00) como valor total estimado do contrato para o período de 05 anos.

3.1. Até o décimo dia útil, contados a partir do mês vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a guia administrativa.

3.2. O não pagamento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA no tempo, lugar e forma convencionados implica na cobrança de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-tempore* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, e correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

monetária pelo índice estipulado na Cláusula Terceira deste CONTRATO.

3.2.1. A multa de mora não exonera a CONCESSIONÁRIA das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do CONTRATO.

3.3 Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste CONTRATO, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA, inclusive despesas decorrentes do uso de água, energia elétrica e telefone, correspondente a 10% do valor da taxa administrativa que deverá ser paga no mesmo prazo de pagamento da taxa administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES: O valor mensal será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.1. Os valores contratuais somente serão reajustados, para mais ou para menos, com base em índices definitivos.

4.2. Se norma legal superveniente vier a permitir o reajustamento dos valores contratuais em periodicidade inferior a um ano, o presente contrato passará a ser reajustado na menor periodicidade permitida, independentemente de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do instrumento.

5.1. Ao término do período de vigência contratual a CONCESSIONÁRIA, deverá desocupar prontamente a área e restituí-la nas mesmas condições em que a recebeu, inclusive com todas as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, sem que lhe caiba o direito a qualquer indenização, restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

5.2. A Taxa Mensal, bem como às cópias ajustadas por este contrato, serão devidas até a data da efetiva desocupação da área.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: São obrigações da CONCESSIONÁRIA, aquelas previstas no Edital, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: São obrigações do MUNICÍPIO DE CARANDAÍ todas aquelas definidas no edital, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL: Para que seja realizada a contratação da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PREFEITURA, todos os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo recolhimento de todos os tributos que vierem a incidir sobre a execução total do evento.

CLÁUSULA NONA – DA PRECARIÉDADE DA CONCESSÃO: Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Município, através de seus órgãos, na pessoa de seu titular, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Instrumento de Contrato. Podendo extingui-lo a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

tempo, de forma motivada, justificado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será ainda de inteira responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA, o emprego dos materiais, equipamentos, mão de obra, enfim de todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa.

10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;

10.2. A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, autorizam desde já, a Prefeitura rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do MUNICÍPIO, com relação ao pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONCESSIONÁRIA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela execução total dos serviços ora contratados por ela.

Parágrafo único – Fica permitido a CONCESSIONÁRIA terceirizar os serviços que entender necessários objetos deste Instrumento, permanecendo no entanto como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Pelo atraso injustificado na conclusão da montagem e entrega de toda infraestrutura do evento, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONCESSIONÁRIA os direitos da Prefeitura.

§ 2º - O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

§ 3º - No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONCESSIONÁRIA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

§ 4º - As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente. § 5º - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA, como a cobrança de perdas e danos que a CEDENTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

§ 6º - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONCESSIONÁRIA, valendo os dias já corridos.

§ 7º - A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 8º - Será propiciado à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS: E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

CARANDAÍ, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CEDENTE

CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"

Administração. 2021 - 2024

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"

Administração. 2021 - 2024

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 2490 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DOCUMENTO EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Um governo simples e para todos"
Administração. 2021 - 2024

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISTORIA

DOCUMENTO EM ANEXO